



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 133/09

fl. 02

PROJETO DE LEI Nº 252/09
DOCUMENTO Nº 2248/09

**Disciplina no Município a comercialização
itinerante de sorvetes com uso de carrinhos
e dá outras providências.
Proc. nº 49228/09**

Art. 1º - A comercialização itinerante de sorvetes no Município será realizada na forma da presente Lei.

Art. 2º - Os Alvarás de Autorização serão concedidos para as empresas, após recolhimento das taxas devidas e vistoria pela Vigilância Sanitária da empresa, dos equipamentos e dos carrinhos de venda.

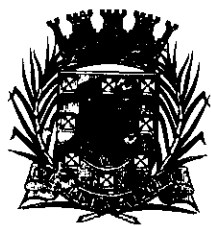
Parágrafo único – As empresas optarão pelo número de carrinhos a serem utilizados, observando o limite fixado a critério da Administração, de conformidade com a demanda.

Art. 3º - O responsável pela empresa interessada deverá formular requerimento ao Prefeito Municipal, indicando a quantidade de carrinhos e cadastrar os funcionários, apresentando cópia dos seguintes documentos:

- I** – RG;
- II** – comprovante de residência no Município;
- III** – atestado de saúde.

Art. 4º - Cada empresa poderá cadastrar até 2 (dois) funcionários por carrinho autorizado.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 133/09

fl. 03

Art. 5º - É vedada a comercialização de sorvetes por ambulantes, sob pena de apreensão da mercadoria e dos equipamentos.

Art. 6º - A autorização deverá ser renovada anualmente, e será expedida após o recolhimento das taxas, vistoria da empresa e do equipamento pela Vigilância Sanitária.

Art. 7º - Os requerimentos para aumento ou diminuição do número de carrinhos ou para substituição de funcionários cadastrados serão analisados e deferidos a critério da Administração.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

